

Ofício nº 1.013 (SF)

Brasília, em 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Republicação de redação final.

Senhora Primeira-Secretária,

Participo a Vossa Excelência ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (PL nº 2.281, de 2015, nessa Casa), que “Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica”, encaminhados por meio do Ofício nº 753 (SF), de 1º de outubro do corrente ano. Por essa razão, informo a seguinte retificação realizada no texto da redação final, que encontra-se republicada:

onde se lê:

“... § 1º A pessoa jurídica optante, adimplente e de boa-fé não poderá ...”
leia-se:

“... § 1º A pessoa jurídica optante, adimplente e de boa-fé poderá ...”.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Quarta Suplente,
no exercício da Primeira-Secretaria

